

## Decretos



### DECRETO N.º 2.100, DE 1º DE ABRIL DE 2021

*“Dispõe sobre o Protocolo de Boas Práticas no âmbito do Município de Palmeira dos Índios/AL, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), e dá outras recomendações.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência da nova variante P1 da COVID-19 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle da variante P1 da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, que classifica o Município de Palmeira dos Índios/AL na fase vermelha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.790, de 29 de março de 2021, e a recomendação do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU N.º 5, de 04 de março de 2021, dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município; e

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica permitida a modalidade de ensino híbrido das escolas públicas e privadas, no âmbito deste Município, a partir das 00h do dia 5 de abril de 2021, devendo, obrigatoriamente, seguir o protocolo padrão acordado entre os representantes das escolas particulares com o poder público municipal.

**Parágrafo único** – As escolas privadas deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde a existência de casos positivos da Covid-19 em qualquer situação;

**Art. 2º** - Ficam considerados como atividades essenciais o funcionamento dos restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados as margens de rodovias deste

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com)



Município, com 50% da capacidade e adoção das medidas sanitárias obrigatórias, das 06h às 00h.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de shows ou eventos de qualquer natureza, seja de iniciativa pública ou privada, independentemente do número de pessoas, conforme Decreto Estadual nº 73.790, de 29 de março de 2021.

**Art. 4º** - Fica suspenso em 02 de abril de 2021, na sexta-feira da Paixão, o acesso ao santuário Nossa Senhora do Amparo e a estátua do Cristo Redentor, localizado na Serra do Goiti.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais, previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 73.790, de 29 de março de 2021, compreendidos como serviços essenciais, durante a fase vermelha, são os seguintes:

- I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - Os serviços de call center;
- III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V - distribuidores de energia elétrica;
- VI - serviços de telecomunicações;
- VII - segurança privada;
- VIII - postos de combustíveis;
- IX - funerárias;
- X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
- XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com)



XIX - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XX - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXIII - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXIV - as academias, clubes, centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, desde que não seja por recomendação médica;

XXV - campos de futebol e quadras de Society com 50% (cinquenta por cento) das atividades e não sendo permitido o consumo de bebida alcoólica ou qualquer tipo de aglomeração após o encerramento das atividades, funcionando das 08h às 20h.

XXVI - salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário.

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, funcionarão das 8h às 17h, de terça à sexta-feira, ressalvados os casos do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Nenhum estabelecimento comercial poderá funcionar a partir das 21:00 horas, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, que poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, bem como os postos de combustíveis e os que funcionam por plantão.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais, mencionados no art. 6º deste Decreto, devem seguir as seguintes orientações:

**I - Uso de máscaras:** Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes.

**II - Utilização de álcool gel:** Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso.

**III - Limpeza dos sapatos:** Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento.

**IV - Distância segura:** Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

**V - Ajustar layout:** Distanciamento mínimo de 2m entre as estações de trabalho.

**VI - Sinalização:** As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes.

**VII - Aumento na frequência de limpeza:** Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2h (duas horas).

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com)



**VIII - Higienizar maquinas e telefones:** Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso.

**IX - Barreiras de contato:** Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo.

**X - Higienização de corrimãos e banheiros:** Os corrimãos e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora, devendo ser instalado avisos para desestimular o uso dos corrimãos, bem como próximos aos mesmos deverão ter dispenser com álcool gel para uso em geral.

**XI - Instrução aos funcionários:** Recomenda-se manter cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos.

**XII - Cada Estabelecimento:** deverá ter na entrada um colaborador orientando, para uso obrigatório antes de adentrar ao estabelecimento comercial, a higienização as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% e portando medidor de temperatura. Quem vier apresentar a temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) deverá ser imediatamente encaminhado a uma Unidade Básica de Saúde.

**Art. 8º** - Permanecem as demais medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.098, de 19 de março de 2021.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, de 1º de abril de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**